Proc. Administrativo 8- 014/2026

De: Daniel B. - ST-ADM_DAF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/04/2026 às 14:36:20

Setores envolvidos:

SEMAG, SEMAG - CAF - DAC, ST-ADM_DAF

Processo Administrativo Nº 015/2026

_

Daniel Pedro de Araújo Bezerra
Auxiliar Administrativo

Mat. 3203-1

Anexos:
JUSTIFICATIVA_DE_REVOGACAO.pdf

Assinado por 4 pessoas: DANIEL PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA, SIMONE BRAGA MONTEIRO, ELIZANGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA e CLEUTON ALESSANDRO BATISTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belterra.1doc.com.br/verificacao/7FEB-F4F0-5C02-60DA e informe o código 7FEB-F4F0-5C02-60DA

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

Referência: Processo Administrativo nº 015/2026

1-DO OBJETO:

Trata-se da revogação do procedimento de Dispensa, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER (SEMJEL) E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO (SEMAG).**

II-DOS FATOS

Durante a instrução processual, foram recebidas apenas duas cotações de fornecedores.

- A primeira ultrapassa o limite legal estabelecido para a modalidade de dispensa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- A segunda não apresentou proposta para três itens constantes da solicitação, sob a justificativa de que a empresa não fornece tais materiais.

Essas circunstâncias inviabilizam a regularidade do procedimento, uma vez que não há competitividade suficiente para assegurar a economicidade e a adequação da contratação. Ademais, a ausência de cotação para parte dos itens compromete a integralidade do objeto, tornando impossível a continuidade do processo sem prejuízo ao interesse público.

Diante disso, a manutenção do procedimento, tal como se encontra, afrontaria os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

Em atenção ao princípio da autotutela administrativa e nos termos do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do processo licitatório por razões de interesse público, propõe-se a revogação do presente processo.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Convém mencionar que a revogação, prevista no art. 147 da lei Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, ao pronunciar a revogação, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, não sendo mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art 3º da lei 14.133/2021.

Assinado por 4 pessoas: DANIEL PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA, SIMONE BRAGA MONTEIRO, ELIZANGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA e CLEUTON ALESSANDRO BATISTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belterra.1doc.com.br/verificacao/7FEB-F4F0-5C02-60DA e informe o código 7FEB-F4F0-5C02-60DA

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que Administração deve se resguardar de fraudes e prejuízos ao erário municipal, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento do processo. Trata-se de expediente apto, então viabilizar o desfazimento da dispensa para que seja desencadeado um novo procedimento para a celebração de um futuro processo com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 147 da Lei 14.133/2021, in verbis, preceitua que:

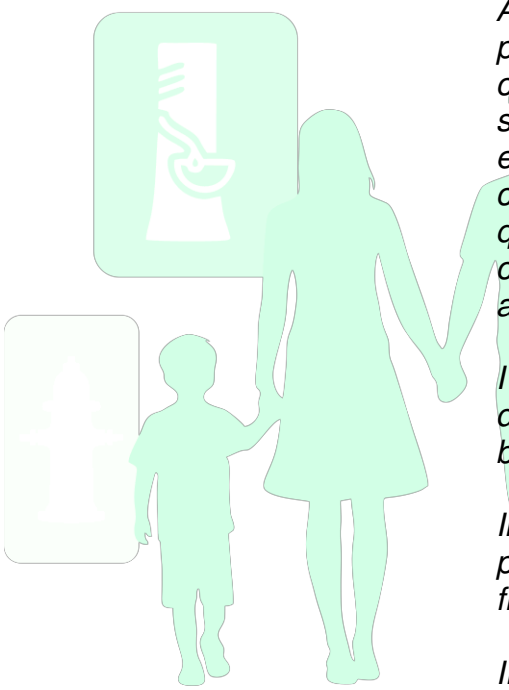

Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobe a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos

I - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato:

II - Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato:

III - motivação social e ambiental do contrato

V - Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas

V - Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados

VI despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno ás atividades

VII - Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados

Prefeitura Municipal de Belterra
Trabalhando pela família Belterrense

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, a autoridade pública deverá revogar o procedimento de dispensa por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser revogado. No presente caso, a insuficiência de propostas válidas e a extrapolação dos limites legais configuram vícios insanáveis, que impedem o prosseguimento do certame.

Assinado por 4 pessoas: DANIEL PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA, SIMONE BRAGA MONTEIRO, ELIZANGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA e CLEUTON ALESSANDRO BATISTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belterra.1doc.com.br/verificacao/7FEB-F4F0-5C02-60DA e informe o código 7FEB-F4F0-5C02-60DA

A revogação se mostra medida necessária para resguardar a legalidade e evitar prejuízos ao erário municipal, permitindo que seja instaurado novo procedimento, com ampla pesquisa de mercado e adequação dos itens e valores, de modo a garantir a viabilidade e conformidade da contratação.

Neste sentido, temos que, o processo deve ser revogado para que posteriormente um novo seja realizado observando assim, os novos valores estabelecidos em lei. Assim, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, requeiro a REVOGAÇÃO DO PROCESSO.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito apresentados, propõe-se a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 015/2026, referente à aquisição de material esportivo, com vistas à abertura de novo procedimento devidamente ajustado, em respeito aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Belterra/PA, 06 de abril de 2026.

DANIEL PEDRO DE ARAUJO BEZERRA
AUX. ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 3203-1

ELIZANGÊLA CALDEIRA DE OLIVEIRA
AUX. ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 945

CLEUTON ALESSANDRO BATISTA PEREIRA
Chefe de Divisão
Matricula: 2054-1

SIMONE BRAGA MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração e Governo.
Decreto n° 001/2025.

Assinado por 4 pessoas: DANIEL PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA, SIMONE BRAGA MONTEIRO, ELIZANGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA e CLEUTON ALESSANDRO BATISTA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belterra.1doc.com.br/verificacao/7FEB-F4F0-5C02-60DA e informe o código 7FEB-F4F0-5C02-60DA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7FEB-F4F0-5C02-60DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DANIEL PEDRO DE ARAÚJO BEZERRA (CPF 028.XXX.XXX-36) em 07/04/2026 14:37:23 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SIMONE BRAGA MONTEIRO (CPF 757.XXX.XXX-49) em 07/04/2026 15:19:23 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ELIZANGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA (CPF 652.XXX.XXX-53) em 07/04/2026 15:21:07 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLEUTON ALESSANDRO BATISTA PEREIRA (CPF 682.XXX.XXX-87) em 07/04/2026 15:31:46 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://belterra.1doc.com.br/verificacao/7FEB-F4F0-5C02-60DA